

Contrato de aquisição de material farmacológico (medicamentos), para o **COMPLEXO MÉDICO PENAL/DEPEN**, que fazem entre o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, nestes termos representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**, inscrita no C.N.P.J sob o n.40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, ala "D", Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, neste ato representado por sua titular **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, R.G. n.3.028.650-2, CPF 535.731.619-87, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, como parte de outro lado, a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, vencedora dos **Pregão(ões) Eletrônico(s) n. 237/2012- SEAP/DEAM**, sede em com sede em Itapira/SP, na Rodovia Itapira – Lindóia, Km 14 , CEP 13.974-900, CNPJ nº. 44.734.671/0001-51, e-mail: hos11102@cristalia.com.br , contato (41) 3333-7173 e (19) 3863-9470 (Márcio - matriz), Celular (41) 9932-7475, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, Sr. **ÉRICO VERÍSSIMO OLIVEIRA**, CPF nº. 348.342.309-53, RG 14552367-SSP/PR, endereço comercial Rua. Dr. Pedro Augusto Mena B. Monclaro, 310, sala 02, Bairro Água Verde – Curitiba - Paraná, e doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no **Edital do Pregão Eletrônico n 237/2012 - SEAP – DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte do presente contrato, em todo o seu conteúdo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Editais dos **Pregões Eletrônicos n.s 237/2012 - SEAP – DEAM** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de material farmacológico (medicamentos), fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme ATA datada de **27/03/2013**.

Da Forma de Entrega

CLÁUSULA TERCEIRA: As contrações se darão conforme as descrições estabelecidas no edital, com entrega parcelada, de forma a atender a demanda dos órgãos participantes do registro de preços.

Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual a **12 (doze) meses**.

Da Responsabilidade do Gerenciamento

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor do Complexo Médico Penal, gerenciará o presente contrato.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital dos Pregões Eletrônicos n.s 237/2012 - SEAP - DEAM, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais), pela aquisição dos itens licitados.

R\$ 1,00

Item	Objeto	Qtde.	V.Unit.	V.Total	Pregão
01	Haloperidol, 1 mg, Comprimido, Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, PORTARIA 344/98: C1, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5.000	0,05	250,00	PE 237/2012
02	Haloperidol, Decanoato, 50 mg/ml, Solução injetável, Ampola, 1 ml, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Intramuscular, PORTARIA 344/98: C1, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2.000	3,33	6.660,00	PE 237/2012
Total				6.910,00	

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal, Natureza da Despesa 3390.3020 – Material Farmacológico, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ Nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba - Paraná, CEP 80.230-140.

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 10 (dez) dias da formalização do contrato.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro: O local de entrega será:

Local de entrega: Complexo Médico Penal – CMP

Endereço: Av. Ivone Pimentel, s/n

Bairro: Canguiri - **Cidade:** Pinhais - **Estado:** PR

Contato (Responsável): Gerson **Fone:** 41-3661-3012

Da garantia

CLÁUSULA NONA: A garantia mínima exigida será no caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles que ainda apresentarem, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste prazo ainda vigente. **No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo 90% (noventa por cento).** sendo que para os produtos cobertos com garantia diversa à exigida prevalecerá a superior. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis, após o registro da ocorrência. Horário de atendimento das 8h00 às 18h00, em dias úteis.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo terceiro: A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo quinto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo sexto: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo sétimo: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo oitavo: Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos

Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

Dos Casos Omissos

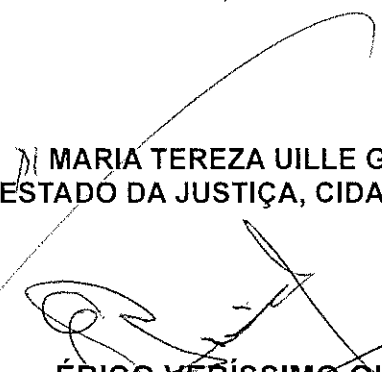
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

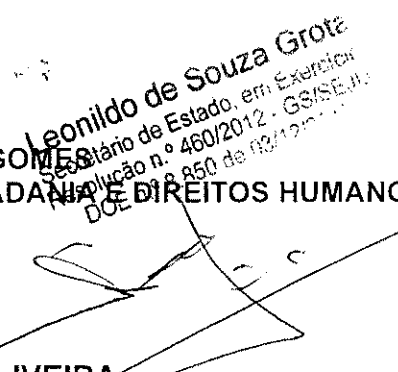
Do Foro


CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013

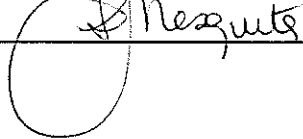

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


Leonildo de Souza Grotto
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
Dec. 850 de 13/12/2012


ÉRICO VERÍSSIMO OLIVEIRA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Érico Verissimo Oliveira
RG: 1.455.236-7/PR
CPF: 348.342.309-53

Testemunhas:

1.  **Luci Mara da Silva Mesquita**
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

2. _____

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 13/12/2013 PEDIDO: 476000003012266 EMPENHO: 47600000323814-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE
SUB-UNIDADE : FUNSAUDE/SEJU - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E C.N.P.J DA UNIDADE: 08.597.121.0001-74
PROJ/ATIV. : FUNSAUDE/SEJU - ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE-237/2012
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-008294 NR. SID...: NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

EMPENHADOR -

CODIGO : 9400017-3 CGC : 44734671000151 C/C BANCO 0341 AG. 0011 CONTA 0000010069-0
NOME : CRISTALIA PROD. QUIMICOS E FARM. LTDA
ENDERECO : AV. PAULETTI 00392
CURITIBA CEP: 80000000 U.F.: PR

		DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO	
DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO
47	60 4900 4167 4900 3390.3020 100	314.515,02	6.910,00
			SALDO ORCAM. ATUAL
			307.605,02

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 6.910,00 { SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS ***** }
{ ***** }
{ ***** }

HISTORICO : DESP. C/ AQUIS. DE MATERIAL FARMACOLÓGICO P/ CMP (CONF. ESPECIF. ITENS 6502.1138/6502.1141 SOLICIT. 1472/2013 GMS/DEAM/SEAP) PI 12.142.708-7

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/12/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01759 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GRUPO FINANCEIRO SETORIAL
Chefe do Grupo